



**LEI Nº 599, 07 DE MARÇO DE 2013.**

*Altera o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 578 de 21 de junho de 2012.*

Art. 1º. O Artigo 5º, inciso II da Lei Municipal nº 578 de 21 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Plantão Médico-Hospitalar será pago da seguinte forma:

I- Médico Generalista e Especialista em Plantão 24 horas na semana: R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais);

II – Médico Generalista e Especialista em Plantão de 24 horas nos finais de semana e feriados: R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos sessenta reais);

III - Médico Generalista e Especialista em Plantão de 24 horas nas datas especiais: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

IV – Enfermeiro em Plantão 24 horas na semana: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

V – Enfermeiro em Plantão de 24 horas nos finais de semana, feriados e datas especiais: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

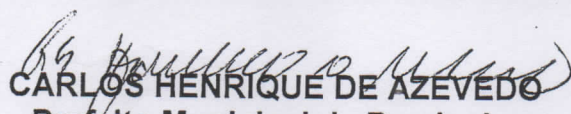
*Parágrafo Único.* São consideradas datas especiais, para efeito desta Lei, os plantões realizados no carnaval, semana santa, natal e ano novo.”

Art. 2. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 01 de fevereiro de 2013.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o disposto no artigo 5º da Lei Municipal 578, de 21 de junho de 2012.

**PAÇO MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, EM 07 DE MARÇO DE 2013.**

  
**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal de Paraipaba